



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 96/2026 – FMS/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA W E MAIA
VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº **11.550.115/0001-76**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 004/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **W E MAIA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.295.963/0001-59**, com sede na Rua 13, s/nº, Quadra 09, Lote 09, Sala 01, Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-144, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Willer Gomes Maia**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1574148 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 375.775.571-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 038/2026 – PMLN/MA, que instrui a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025/FMS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0001/2025 (Processo Administrativo nº 0024/2025), gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins/TO, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86, §2º, e art. 87 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação encontra viabilidade financeira na Proposta de Equipamento nº 11550115000125010/2025, aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, oriunda de Emenda Parlamentar nº 71110003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde — Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up 4x4, zero quilômetro**, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aquisição é destinada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, em cumprimento ao dever constitucional de garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.080/1990 e das diretrizes do Ministério da Saúde para a classificação e utilização de Ambulâncias Tipo A, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O bem objeto deste contrato compreende Ambulância Tipo A – Simples Remoção, em conformidade com o SIGEM/MS – Item nº 11678 e as normas técnicas ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, devendo observar integralmente as especificações técnicas descritas nos parágrafos seguintes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

I. DO VEÍCULO-BASE: O veículo-base deverá ser do tipo pick-up, cabine simples, com tração 4x4, zero quilômetro, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, Marca CHEVROLET, Modelo S-10; com Air Bag para os ocupantes da cabine; freio com sistema ABS nas quatro rodas; potência mínima de 200 cv; motorização 2.8, combustível diesel; capacidade mínima de carga de 1.000 kg; snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 (cinco e meio) metros cúbicos no total; ar condicionado no compartimento do motorista, sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, com aquecedor e desembaçador; todos os equipamentos de série não especificados neste instrumento, exigidos pelo CONTRAN; documentação completa de regularização do veículo.

II. DO BAÚ E ESTRUTURA DA CARROCERIA: O veículo deverá ser implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras, devidamente homologado para uso como ambulância de simples remoção; com cabine/carroceria em capota e portas em fibra, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de abertura de fácil acionamento; paredes internas, piso e divisória em plástico reforçado com fibra de vidro laminada ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com proteção antimicrobiana que torne a superfície bacteriostática; revestimento interno nas laterais e teto em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro); piso antiderrapante em MDF revestido em decoflex; isolamento termo-acústico sem emendas, para total assepsia; vidro fixo com película jateada nas duas portas traseiras.

III. DO SISTEMA ELÉTRICO: O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima de 100A; não serão admitidos alternadores menores que 120A, independentemente da potência necessária; inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V), com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura; painel elétrico interno com no mínimo uma régua integrada contendo no mínimo 04 (quatro) tomadas, sendo 02 (duas) tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 (duas) para 12V (potência máxima de 120W) cada; interruptores com teclas do tipo iluminadas; o sistema elétrico deverá ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento, quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; iluminação natural com janela lateral e artificial com luminária; iluminação interna no teto em LEDs.

IV. DA SINALIZAÇÃO VISUAL: O veículo deverá contar com sinalizador frontal secundário em barra linear frontal, semi-embutido no defletor frontal; 02 (dois) sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância, na cor vermelha, com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0A por sinalizador; 02 (dois) sinalizadores na parte traseira, na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento UV; sinalizador frontal principal do tipo barra, instalada no teto da cabine; 01 (um) farol de embarque instalado sobre a porta traseira; luzes de advertência fixadas nas laterais e na traseira; vinil adesivo para grafismo com cruz da vida, símbolo do SUS e palavra AMBULÂNCIA no capô, laterais e vidros traseiros. A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575, SAE J595 e SAE J845 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria.

V. DA SINALIZAÇÃO ACÚSTICA: O veículo deverá ser dotado de amplificador de potência mínima de 100W RMS @13,8 Vcc, com mínimo de 03 (três) tons distintos; sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro, no mínimo de 100 dB @13,8 Vcc. A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.

VI. DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE: O veículo deverá contar com sistema de ar condicionado e ventilação para o compartimento do paciente, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, conforme o item 5.12 da ABNT NBR 14.561; capacidade térmica mínima de 30.000 BTUs no compartimento traseiro; o veículo já deverá vir com ar condicionado para o motorista de fábrica; ventilação proporcional por janelas e ar condicionado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

VII. DO SISTEMA DE OXIGÊNIO: O veículo deverá ser equipado com sistema fixo de oxigênio, contendo cilindro de 07 (sete) litros, fluxômetro, umidificador e aspirador; rede de oxigênio completa; suporte para cilindro de 07 litros; 01 (um) suporte para soro fixado no balaústre.

VIII. DOS EQUIPAMENTOS INTERNOS E LAYOUT DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE: O compartimento deverá conter cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca; banco lateral escamoteável, tipo baú, para 02 (dois) acompanhantes, com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência e encosto de cabeça; maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio, com no mínimo 1.800mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 (quarenta e cinco) graus, colchonete e cintos de segurança; armário lado esquerdo tipo bancada, para acomodação de equipamentos e apoio de medicamentos; armário superior com portas deslizantes em acrílico, confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável; pega-mão ou balaústre vertical fixado no teto, junto à porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela; 01 (um) farol de embarque instalado sobre a porta traseira.

IX. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do veículo ou no prazo fixado pelo gestor do contrato, sob pena de recusa do recebimento, a seguinte documentação técnica:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, expedida pela ANVISA;
- b) Registro ou Cadastramento do produto na ANVISA;
- c) Laudo de ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e ao AMD Standard 004, emitido por laboratório devidamente credenciado, comprovando a conformidade técnica do veículo implementado;
- d) Laudos comprobatórios do atendimento às normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849;
- e) Documentação regular e completa do veículo (CRLV, notas fiscais do chassi e da implementação, manual do proprietário e demais documentos exigíveis);
- f) Comprovação de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com abrangência no Estado do Maranhão ou em localidade que assegure atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da garantia do objeto prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega do veículo será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ser realizada no Município de Lajeado Novo/MA, no endereço e horário a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, em dia útil, no horário de expediente da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, zero quilômetro, acompanhado de nota fiscal eletrônica devidamente preenchida, manuais do fabricante, documentação completa de regularização e toda a documentação técnica relacionada neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas de transporte, descarregamento, frete e emplacamento correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**, estando incluídas no preço contratado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia e formalmente aceita pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, independentemente de notificação judicial.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas, por servidor ou comissão formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do veículo, mediante verificação preliminar da integridade aparente, dos documentos de acompanhamento, da quantidade entregue e da correspondência básica com o objeto contratado, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEITO – O recebimento definitivo será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada, após verificação minuciosa dos seguintes

I. Conformidade técnica do veículo com todas as especificações da Cláusula Terceira deste instrumento;

II. Conformidade com as normas ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, mediante apresentação dos laudos exigidos;

III. Regularidade de toda a documentação técnica;

IV. Funcionamento de todos os sistemas: elétrico, sinalização visual e acústica, ar condicionado, oxigênio e demais equipamentos internos;

V. Ausência de defeitos de fabricação, implementação, danos de transporte ou qualquer irregularidade que comprometa a utilização segura e regular do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada qualquer não conformidade, o **CONTRATANTE** recusará o recebimento, formalizando a ocorrência em Termo de Recusa Fundamentado, e notificará formalmente a **CONTRATADA** para que providencie a substituição ou regularização no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, sem ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação e implementação que vierem a ser constatados durante o prazo de garantia, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO BEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo deverá possuir garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, conforme especificação do SIGEM/MS – Item nº 11678.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer peça ou componente que apresente defeito decorrente de falha de fabricação ou de implementação, não se enquadrando nessa obrigação os defeitos causados por desgaste natural decorrente do uso regular ou por incorreto manuseio do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os chamados relativos à assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização contratual da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A substituição de peças ou componentes durante o prazo de garantia deverá ser realizada exclusivamente com peças originais do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente contrato é de **R\$ 344.999,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, mediante crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação do bem fornecido, contendo os valores unitário e total, devendo ser acompanhada dos Termos de Recebimento e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, com validade na data de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, omissões ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso, mediante a fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias em atraso; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos federais oriundos de **Emenda Parlamentar nº 71110003**, transferidos ao Município de Lajeado Novo/MA por intermédio do **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, no âmbito da **Proposta de Equipamento nº 11550115000125010/2025**, geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, na classificação orçamentária discriminada a seguir, certificada pela Divisão de Contabilidade deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 - Fundo Municipal Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	706 - Transferência Especial da União
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.0010.1055.0000 - Aquisição Unidade Móvel de Saúde
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52.00 - Equipamento ou Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por motivo devidamente justificado e não imputável à **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da interessada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que for devido, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Fornecer o bem em estrita conformidade com todas as especificações técnicas da Cláusula Terceira deste instrumento, sem qualquer alteração, supressão ou substituição;
- II.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2025/FMS, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- III.** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega fixado na Cláusula Quinta deste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- IV. Arcar com todas as despesas de transporte, frete, descarregamento e emplacamento, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- V. Apresentar, no ato da entrega, toda a documentação técnica relacionada neste contrato;
- VI. Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações técnicas contratuais, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- VII. Manter assistência técnica autorizada pelo fabricante com atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após acionamento;
- VIII. Arcar com todos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto;
- X. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais;
- XI. Apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas para fins de pagamento;
- XII. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação nos termos deste instrumento.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- I. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Emitir a Ordem de Fornecimento em favor da **CONTRATADA**, nos termos contratados;
- III. Receber o objeto observado os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento;
- IV. Atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento, após o recebimento definitivo;
- V. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições da Cláusula Oitava;
- VI. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** eventuais falhas ou não conformidades identificadas na execução;
- VII. Aplicar, com observância do devido processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, as sanções cabíveis em razão de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s) pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao fiscal técnico do contrato: acompanhar a execução, verificar a conformidade do bem entregue com todas as especificações da Cláusula Terceira, registrar todas as ocorrências, comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades e atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao gestor do contrato: coordenar as atividades de fiscalização, consolidar as informações relativas à execução, adotar providências para formalização de alterações contratuais e, quando cabível, instaurar procedimentos administrativos para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática pela **CONTRATADA** de quaisquer das condutas ali descritas, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Fraudar a execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prática das infrações descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- I. Advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não justifiquem penalidade mais severa;
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega, limitada a 10% (dez por cento);
- III. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

IV. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, podendo seu valor ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao **CONTRATANTE** e a eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2025/FMS, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral do objeto, respondendo perante o **CONTRATANTE** pela qualidade, conformidade e pontualidade da entrega, ainda que utilize fornecedores ou parceiros para etapas específicas da implementação veicular, o que não configura subcontratação do objeto para fins deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas estabelecidas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de: modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos limites do art. 124; rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses do art. 137; fiscalizar-lhe a execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução ou pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, em especial as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não emprega, contrata ou mantém em seu quadro de sócios ou dirigentes pessoas que sejam cônjuges, companheiras ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos envolvidos no processo de adesão e na gestão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prática de ato lesivo à Administração Pública no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 12.846/2013, poderá ensejar a extinção contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** observará, na execução do objeto, as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis, em conformidade com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando a adequada destinação dos resíduos gerados durante o transporte e a entrega do bem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses expressamente permitidas em lei, sob pena de responsabilização civil e administrativa da parte infratora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em consonância com os artefatos de planejamento juntados aos autos do Processo Administrativo nº 038/2026 – PMLN/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, sendo essa condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Lajeado Novo/MA, 02 de julho de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**W E MAIA VEICULOS
ESPECIAIS**
LTDA:49295963000159

Assinado de forma digital por W E
MAIA VEICULOS ESPECIAIS
LTDA:49295963000159
Dados: 2026.07.02 13:59:05 -03'00'

W E MAIA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 49.295.963/0001-59
Willer Gomes Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –  CPF nº: 034938553-02
2 –  CPF nº: 959331153-04